

DESENVOLVENDO LIBERDADES NO SISTEMA PRISIONAL: POSSIBILIDADES E POTENCIALIDADES DAS POLÍTICAS DE TRABALHO PARA AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

DEVELOPING FREEDOMS IN THE PRISON SYSTEM: POSSIBILITIES AND POTENTIALS OF WORK POLICIES IN THE CONTEXT OF WOMAN DEPRIVED OF FREEDOM

Deborah Ferreira Cordeiro Gomes

Mestra pelo Programa de Direito e Políticas Públicas – Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Constitucional. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Pesquisadora com foco no campo da Segurança Pública, Políticas Públicas e Efetividade Constitucional. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-4390-657X>. E-mail: dfcg.jus@gmail.com.

Bartira Macedo de Miranda

Pós-Doutora em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC-GO. Pós-Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Valência, Espanha. Doutora em História da Ciência pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010). Mestre em Direito – área de concentração: Ciências Penais pela Universidade Federal de Goiás (2003). Professora permanente do PPGDP – Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-0301-1413>.

Resumo: O presente trabalho, inserido na temática do direito ao desenvolvimento, busca firmar uma análise teórica contextualizada sobre as políticas de trabalho no ambiente carcerário, observando possibilidades e potencialidades para a ampliação de liberdades da pessoa presa. Partindo da hipótese da apenas como pré-egressa e primando pela necessidade de condução da execução da pena dentro de matizes de desenvolvimento sociopolítico sustentado e sustentável, discute-se o significado sociocultural do trabalho como possibilidade de inclusão da pessoa privada de liberdade como segmento marginal dentro da sociedade capitalista-neoliberal. Para consecução dos objetivos, promove-se uma revisão de literatura integradora sobre a temática, contextualizando-se a realidade do sistema penitenciário goiano em um estudo de caso delineado a partir da condução de entrevistas semiestruturadas com mulheres

custodiadas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser sobre suas percepções sobre o trabalho, tanto no período pré-aprisionamento como no pós-aprisionamento. Como resultados, evidencia-se a necessidade do estabelecimento de políticas públicas penitenciárias com foco na restituição da liberdade qualificada à pessoa presa como forma de quebrar os ciclos de violência e criminalidade.

Palavras-chave: Desenvolvimento sociopolítico. Subcidadania. Trabalho prisional. Políticas públicas penitenciárias.

Abstract: This work, inserted in the theme of the right to development, seeks to establish a contextualized theoretical analysis of work policies in the prison environment, observing possibilities and potentialities for expanding the freedoms of the prisoner. Starting from the hypotheses of the convict as a pre-egress and focusing on the need to conduct the execution of the sentence within shades of sustained and sustainable socio-political development, the socio-cultural meaning of work is discussed as a possibility of including the person deprived of liberty as marginal segments within of capitalist-neoliberal society. To achieve the objectives, an integrated literature review on the topic is promoted, contextualizing the reality of the Goiás penitentiary system in a case study outlined from conducting semi-structured interviews with women held in custody at the Consuelo Nasser Women's Penitentiary about their perceptions about the work both in the pre-imprisonment and post-imprisonment periods. As a result, there is a need to establish public penitentiary policies focused on restoring qualified freedom to the imprisoned person as a way of breaking the cycles of violence and crime.

Keywords: Socio-political development. Subcitizenship. Prison work. Penitentiary public policies.

Sumário: Considerações iniciais – **1** Entre o Estado social e o Estado penal: a posição das mulheres prisionalizadas no projeto social-democrático – **2** O direito ao desenvolvimento no sistema prisional – **3** O trabalho dentro da trajetória pessoal das mulheres privadas de liberdade – **4** Trabalho prisional: possibilidades e potencialidades de efetivação do direito ao desenvolvimento sob a ótica de gênero – Considerações finais – Referências

Summary: Initial considerations – **1** Between the Social State and the Penal State: the position of imprisoned sub-citizens in the social-democratic project – **2** The right to development in the Prison System – **3** Work within the personal trajectory of women deprived of their liberty – **4** Prison work: possibilities and potential for realizing the right to development from a gender perspective – Final considerations – References

Considerações iniciais

O presente artigo desenvolve uma avaliação empírica e contextual sobre o direito ao trabalho dentro do universo prisional, considerando-o um dos desafios estruturais ao Estado brasileiro. Para tanto, promovem-se reflexões teóricas e pragmáticas sobre a efetivação do direito ao trabalho digno no ambiente carcerário como premissa essencial para observação de uma real transição democrática na execução penal.

Partindo da premissa do desenvolvimento como possibilidade de expansão de liberdades reais,¹ ancoragem teórica dada pela sociologia do desenvolvimento, o

¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle.

presente trabalho busca uma análise contextualizada sobre o trabalho carcerário, destacando as possibilidades de se desenvolverem formas de liberdade substancial às mulheres prisionalizadas, por meio de intervenções concretas nas diretrizes da política criminal-penitenciária.

Nesse cenário, primando pela necessidade de condução da etapa da execução da pena dentro de matizes de desenvolvimento sociopolítico sustentado e sustentável, parte-se da hipótese da apenada como pré-egressa para discutir o significado sociocultural do trabalho e da necessidade de instrumentos para a inclusão da pessoa privada de liberdade na sociedade capitalista-neoliberal.

Alicerçado neste recorte, tem-se como objetivo central a inserção da discussão do direito ao trabalho da pessoa presa como uma dimensão concreta do direito ao desenvolvimento. Com isto, a partir de uma contraposição de dados teóricos e empíricos, propõem-se reflexões sobre seu potencial de contribuir para a realização de alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela Agenda 2030, a partir do entabulamento de políticas de desenvolvimento econômico e social com foco na promoção de crescimento sustentado, inclusivo e sustentável com emprego pleno-produtivo e trabalho decente para todos (Objetivo 8, ODS) e a redução da desigualdade social (Objetivo 10, ODS).

Para consecução dos objetivos, promove-se uma revisão de literatura integradora sobre a temática, contextualizando-se a realidade do sistema penitenciário goiano em um estudo de caso delineado a partir da condução de entrevistas² semiestruturadas com mulheres custodiadas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser sobre suas percepções sobre o trabalho, tanto no período pré-aprisionamento como no pós-aprisionamento.

Nesse mister, buscando viabilizar uma análise empírica aplicada, promove-se dentro deste campo temático um recorte de pessoal, concentrando-se a presente análise no público prisional feminino. A delimitação do caso dá-se nessa perspectiva porque, além da condição de grupo vulnerável e discriminado pela condição de segregação dada pela pena, soma-se ao quadro todo um processo social de violência de gênero, discriminação social pela própria condição feminina, além do fato de ser, dentro do grupo dos encarcerados, o grupo populacional minoritário. À vista disto, o segmento populacional feminino torna-se um grupamento hipervulnerável ao controle sociopenal, demarcando a essencialidade deste estudo.

Sob a confluência destas premissas e referenciais teóricos, inicialmente parte-se à proposição de algumas considerações sobre a posição social da pessoa presa e, por conseguinte, da necessidade de ações estatais corretivas para sua inserção efetiva no projeto constitucional democrático. Em seguida, instrumentaliza-se

² As entrevistas foram precedidas de autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da UFG.

uma avaliação sobre alguns dos projetos desenvolvidos como forma de destacar o papel de nova agenda para construção de políticas públicas constitucionalmente adequadas para a efetivação do direito ao trabalho dentro do sistema prisional, sob a perspectiva do direito ao desenvolvimento.

1 Entre o Estado social e o Estado penal: a posição das mulheres prisionalizadas no projeto social-democrático

Desde o movimento de democratização brasileira, cujo marco fundamental deu-se pela Carta Constitucional de 1988, houve um amplo processo de reestruturação do exercício do poder que passa por uma remodelagem finalisticamente voltada ao escopo de democratização e ampliação de direitos. O processo de amadurecimento institucional e social tem sido, todavia, particularmente obstaculizado no âmbito do sistema de justiça criminal, o qual se apresenta, ainda contemporaneamente, como um campo refratário e austero à posição da pessoa presa como sujeito de direitos,³ sendo, por isso, o ambiente prisional ainda muito marcado pela manifestação de um pseudo-humanismo.⁴

Nesse cenário, como efeito prático, tem-se que “o meio prisional acaba sendo visto como local de vácuo de direitos, onde o Estado de Direito é abandonado”.⁵ Assim, o cumprimento da pretensão penal condenatória, como um período de segregação repressiva do indivíduo, acaba por aprofundar um acirrado processo de exclusão social, como demonstra o perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil. Observando-se especificamente o caso das mulheres privadas de liberdade, verifica-se um perfil sociocultural bastante homogêneo dentro do sistema prisional goiano, cujos dados refletem os marcadores sociais da diferença como nuances da *discriminação interseccional*.⁶

Nesse eixo de considerações, a partir dos dados extraídos dos relatórios analíticos consolidados da Diretoria de Administração Prisional, dentro das unidades prisionais destinadas à custódia de mulheres, é possível observar um perfil genérico

³ GOMES, Deborah F. C.; MIRANDA, Bartira Macedo de. A emergência dos direitos fundamentais: parâmetros para transposição democrática no direito de execução penal. *Humanidades & Inovação*, v. 7, p. 32-52, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3819>. Acesso em: 10 jan. 2021.

⁴ PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. *Cebrap – Novos Estudos*, São Paulo, n. 68, p. 39-60, 2004. p. 47.

⁵ VALOIS, Luís Carlos. *Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 16.

⁶ CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

da população carcerária feminina. Tratam-se hegemonicamente de mulheres negras e pardas, dentro da faixa etária de 18 a 34 anos, solteiras, com ensino fundamental incompleto, integrantes de família monoparental, com, em média, 3 filhos, alto índice de dependência socioeconômica, apenas preponderantemente por fatos praticados sem violência e ligados a crimes contra o patrimônio e ao tráfico de drogas, cumprindo pena entre 4 e 8 anos.

Tal como no cenário nacional,⁷ referidos dados são expressivos de um processo de prisionalização de um corpo de subcidadãos que terão suas trajetórias de vida marcadas pela experiência prisional, em muito associada aos macroprocessos de feminização da pobreza como faceta ampla da desigualdade estrutural⁸ e do processo de criminalização da miséria.⁹

Nesse sentido, para partir-se à problematização especificamente relacionada ao direito ao desenvolvimento, torna-se essencial promover a anterior problematização da inserção da posição da pessoa presa dentro da agenda constitucional-democrática, observando que “a pobreza já não é mais um problema social, é pública e notoriamente um problema da justiça criminal”.¹⁰

Em um contexto de “maximização na utilização do Direito Penal para contenção das assimetrias sociais”,¹¹ fulcral observar-se o *habitus*¹² das sociedades estruturalmente desiguais, tal como a brasileira; demarca-se historicamente um processo de formação representativo de modelo excludente dado por profundos “déficits de coesão social”.¹³ Nesse contexto, é importante que se destaque a existência de

⁷ Dados do *Infopen Mulheres* apresentam o perfil da população prisional feminina em relação à faixa etária, raça, escolaridade, estado civil, número de filhos, enquadramento a tipo penal e tempo de pena, um perfil bastante simétrico ao descrito especificamente em relação ao sistema prisional goiano (BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Infopen Mulheres – Levantamento de Informação Penitenciária*. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2014; BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Infopen Mulheres – Levantamento de Informação Penitenciária*. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2018).

⁸ NAVARRO, Urenda. Direitos humanos e a questão de gênero na América Latina. *Webinário I Diálogo Latino Americano Sobre Direitos Humanos e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc*, 2020.

⁹ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. Coleção Pensamento Criminológico.

¹⁰ GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. *Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara*. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. p. 286.

¹¹ GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. *Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara*. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. p. 223.

¹² Parte-se, no ponto, para avaliação do *habitus* dentro da matriz teórica bourdieusiana, na qual “representa a incorporação nos sujeitos de esquemas avaliativos e disposições de comportamento a partir de uma situação socioeconômica estrutural” (SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. p. 205).

¹³ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *Guia do marco conceitual da convivência e segurança cidadã*. 2. ed. Brasília: PNUD, Conviva, 2016. p. 13.

diferentes graus de cidadania e de valoração social a partir do posicionamento social dos indivíduos.

Reconhecendo a existência de estruturas culturais que firmam uma hierarquia e o valor diferencial dos seres humanos, denotativas de um ambíguo processo de modernização,¹⁴ é possível, em síntese, compreender o posicionamento da pessoa presa dentro de uma

[...] massa de excluídos, verdadeiramente uma ‘ralé estrutural’ que se constitui como a outra face histórica do processo de modernização seletivo brasileiro [...] A ralé é desprovida de qualquer valoração positiva dentro do contexto da hierarquia valorativa opaca do mercado competitivo avançado que os relega a sub-empregos, à sub-cidadania sem direitos e ao destino de serem meros números nas estatísticas policiais.¹⁵

Com isso, referidos subcidadãos prisionalizados serão, nessa linha de considerações, alvo de processos de subordinação e de assujeitamento, porquanto portadores de “dignidade circunstancial”.¹⁶ Desprovidos de formas significativas de capitais econômico e cultural, que são estruturantes sociais e condicionam o acesso a bens materiais e imateriais, serão eles alvo da “dominação simbólica subpolítica incrustada no cotidiano”.¹⁷

Nesse sentido, imperioso considerar-se:

[...] É apenas a partir da percepção da existência dessa dominação simbólica subpolítica, que traz de forma inarticulada uma concepção acerca do valor diferencial dos seres humanos, e cujo ancoramento institucional, no cerne de instituições fundamentais como mercado e Estado, permite, por meio dos *prêmios e castigos empíricos associados ao funcionamento dessas instituições* – sob a forma de salários, lucro, emprego, repressão policial, imposto, etc. [...] Essa hierarquia

¹⁴ Nesse contexto, importante observar que para Jessé Souza, a seletividade do processo de modernização em parte é construída pelos consensos forjados no debate público de sociedades periféricas como o Brasil. Um desses consensos forjados, a nosso ver, é dado pelas funções que se atribuem à pena privativa de liberdade dentro das sociedades democráticas, tema aprofundado na próxima seção do trabalho (SOUZA, Jessé. (Sub)cidadania e naturalização da desigualdade: um estudo sobre o imaginário social na modernidade periférica. *Política & Trabalho – Revista de Ciências Sociais*, n. 22, p. 67-96, 2005).

¹⁵ SOUZA, Jessé. (Sub)cidadania e naturalização da desigualdade: um estudo sobre o imaginário social na modernidade periférica. *Política & Trabalho – Revista de Ciências Sociais*, n. 22, p. 67-96, 2005. p. 93-94.

¹⁶ BARCELLOS, Ana Paula de. Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 254, 2010. p. 52.

¹⁷ SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. p. 223.

valorativa implícita e ancorada institucionalmente de forma invisível enquanto tal é *quem define quem é ou não gente*, sempre segundo seus critérios contingentes e culturalmente determinados, e, por consequência, quem é ou não cidadão.¹⁸

O advento de sentença penal condenatória a esses grupamentos é representativo, portanto, não apenas da reprimenda a um fato típico, mas também de uma condenação a “uma vida trágica do ponto de vista material e espiritual, quanto sociopolíticas, como a endêmica insegurança pública e marginalização política e econômica”.¹⁹ Sob este prisma, “o problema da democracia é também dado pelo imaginário social aqui representativos por dois absolutismos: da maioria e do mercado, ou seja, é representativa da crise do valor igualdade”.²⁰

Posto isto, observando contemporaneamente a expansão do *prisonfare*, é possível caracterizar o atual modelo de penalização e prisionalização como uma técnica de controle social para a administração da marginalidade. Nesse sentido, observando que as “pessoas desfavorecidas sofrem privação sistemática de oportunidades substantivas ou, alternativamente, apenas de oportunidades adequadas”,²¹ torna-se preciso refletir sobre as manifestações disfuncionais desse Estado penal ante os princípios e objetivos sociais traçados na Carta Constitucional como balizas de ação estatal.

Essencial que se coloque, então, a presente discussão na esfera da substancialização de direitos à população prisional feminina, como minoria social marginalizada, estigmatizada e sem efetiva representatividade política, consignando-lhe o *direito ao desenvolvimento* como a possibilidade de acessar um

[...] patamar de igualdade efetiva na dimensão do compartilhamento de direitos fundamentais e na dimensão do respeito atitudinal. [...] o que está em jogo é a efetiva disseminação da noção de dignidade do agente racional, que o torna agente produtivo e cidadão pleno. [...] Uma dessas formas de feridas profundas parece-me a aceitação da *situação de precariedade como legítima e até merecida e justa*, fechando o círculo do que gostaria de chamar de *naturalização da desigualdade*, mesmo de uma desigualdade abissal como a da sociedade

¹⁸ SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira*: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. p. 223-224 (grifos nossos).

¹⁹ SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira*: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. p. 228.

²⁰ FERRAJOLI, Luigi. O estado constitucional de direito hoje: o modelo e a sua discrepância com a realidade. *Revista do Ministério Público de Lisboa*, v. 17, n. 67, p. 53-54, 1999.

²¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 26.

brasileira [...] A circunstância da naturalização da desigualdade periférica não chega à consciência de suas vítimas, precisamente porque construída segundo as formas impessoais e peculiarmente opacas e intransparentes, devido à ação, também no âmbito do capitalismo periférico, de uma ideologia espontânea do capitalismo, que traveste de universal e neutro o que é contingente e particular.²²

Ante a constatação desse eixo de considerações norteadoras, observando que “o capitalismo neoliberal está a gerir – de maneira preponderante – a transformação do Estado Social em Estado Penal”,²³ fulcral consignar-se a estas subcidadãs prisionalizadas o direito ao desenvolvimento, apesar de sua inserção no sistema prisional, para que tenham condições reais de retorno à vida social com uma perspectiva de restituição de *liberdade qualificada* dada pela correção de *déficits* de acesso à educação e à profissionalização.²⁴

2 O direito ao desenvolvimento no sistema prisional

Feita essa localização acerca do *status* sociocultural da pessoa presa, parte-se à avaliação do direito ao desenvolvimento como consectário necessário do projeto constitucional-democrático. Inicia-se a presente abordagem promovendo uma revisão de literatura integrada a partir de sua contextualização específica dentro do campo prisional. De plano, parte-se da seguinte premissa:

[...] el desarrollo es un derecho multifacético, de carácter no solamente económico, sino también social, cultural y político. Además, tiene como objetivo el constante incremento del bienestar de todos, en un ambiente de participación política libre e igualitaria, de modo que

²² SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira*: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. p. 217-222 (grifos nossos).

²³ GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. *Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista*: do que se oculta(va) ao que se declara. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. p. 242.

²⁴ Quanto ao recorte temático do presente estudo, esclarece-se que a observação dos níveis de acesso ao trabalho é um profícuo indicador de vulnerabilidade, dado que “o mundo do trabalho é uma esfera de grande importância para a compreensão das situações de vulnerabilidade social, uma vez que o trabalho é um importante fator de construção social dos ativos físicos, humanos e sociais” (RESENDE, Carolina Costa; RIBEIRO, Luiz Paulo. Breve ensaio sobre o conceito de vulnerabilidade social: exclusão social, trabalho, democracia e empoderamento. *Percursos Acadêmicos*, Belo Horizonte, v. 7, n. 14, p. 378-400, jul./dez. 2017. p. 386).

todos podamos alcanzar igual acceso a la ‘distribución justa’ de los bienes y los beneficios producidos por la sociedad.²⁵

Nesse sentido, reconhecendo-se a faceta do direito ao desenvolvimento aos subcidadãos prisionalizados, geram-se duas ordens de efeitos jurídico-sociais: inicialmente, torna-se factível que esta parcela social acesse formas de integração social; em segundo plano, engendra um novo eixo de direcionamento da ação estatal a formas de desenvolvimento sustentável e sustentado.²⁶

Dentro de uma abordagem ampliativa do desenvolvimento,²⁷ considerando os níveis estruturais e abissais de desigualdade social e econômica, qualquer política de desenvolvimento deve focar, para gerar efeitos jurídico-sociais satisfatórios, em uma forma ampla e integrada de promoção do enriquecimento da vida humana em suas múltiplas vertentes de forma a congregar a expansão de capacidades, de produtividade e do poder de auferir renda. Qual seja, a perspectiva humano-desenvolvimentista deve lastrear-se no “quadrilátero virtuoso”,²⁸ possibilitando vertentes de desenvolvimento econômico, social, político e cultural, destacando-se nesse processo a essencialidade do desenvolvimento do capital ético socioinstitucional e de seus reflexos concretos dentro da gestão pública.

Nesse direcionamento, observando o desenvolvimento como um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas,²⁹ vislumbra-se que uma abordagem analítica adequada ao campo penitenciário deve partir da avaliação do direito ao desenvolvimento como um processo de ampliação de liberdades da pessoa presa considerada como pré-egressa.³⁰

²⁵ COELHO, Saulo Pinto. Desarrollo humano crítico-inclusivo: crítica del derecho al desarrollo y desarrollo crítico del derecho. In: MOYANO; COELHO; MAYOS (Org.). *Posdisciplinariedad y desarrollo humano: entre pensamiento y política*. 1. ed. Barcelona: Linkgua, 2014. p. 46.

²⁶ ESTEVE, Josep M. Pascual. *Governança democrática: construção do desenvolvimento das cidades*. Belo Horizonte: Fundação Astrojildo Pereira/UFJF, 2009. p. 63.

²⁷ Nesta vertente, coloca-se o processo de ampliação de liberdades – individuais e sociais – como temática central ao desenvolvimento. Nesse sentido, a “[...] razão para considerar tão crucial a liberdade substantiva é que a liberdade é não apenas a base da avaliação de êxito e fracasso, mas também um determinante principal da iniciativa individual e da eficácia social. Ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento” (SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 27).

²⁸ ESTEVE, Josep M. Pascual. *Governança democrática: construção do desenvolvimento das cidades*. Belo Horizonte: Fundação Astrojildo Pereira/UFJF, 2009. p. 60.

²⁹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 17.

³⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. *Modelo de Gestão para a Política Prisional*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf. Acesso em: 27 maio 2019.

Por conseguinte, o direito ao desenvolvimento, neste contexto, implica a remoção das fontes de privação de direitos anteriores ao período de reclusão, em razão da “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos”.³¹

No enfoque do direito ao desenvolvimento da pessoa presa, é particularmente relevante superar a acepção do *não-ser* dada pela construção de estereótipos criminalizantes.³² Nesse eixo de considerações, em termos substanciais, seria dizer que a pena privativa de liberdade “não pode acarretar a negação da potencialidade de desenvolvimento pessoal – pilar constitucional que é – mediante a inobservância de condições mínimas de sobrevivência digna”.³³

Como desdobramento desta etiologia desenvolvimentista, além do desenvolvimento sob a dimensão pessoal da pessoa privada de liberdade, igualmente emerge a perspectiva acerca da necessidade de um correlato desenvolvimento socioinstitucional, para expandir as oportunidades sociais e a superação das barreiras impostas à pessoa privada de liberdade dentro do estado de coisas inconstitucional na execução penal.

Por esta via, demarca-se a necessidade de aperfeiçoamento da gestão pública para que se desenvolvam ações direcionadas ao combate dos modos de precarização de vida na etapa pós-aprisionamento. Ou seja, devem-se elaborar políticas de desenvolvimento como diretrizes que ampliem as oportunidades sociais, visto que

[...] o que se nos afigura hodiernamente é tão somente uma exacerbação irrefreável, vez que uma das mais visíveis conseqüências do *modelo neoliberal de gestão das políticas públicas* é a disseminação da violência que, independentemente da maneira como se concretize – violência estrutural, violência criminal, violência repressora oficial, entre outros tipos –, parece ter a mesma origem: a crescente onda de exclusão social, prioritariamente combatida pelo sistema penal pela via da prisão.³⁴

³¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 11.

³² GOMES, Deborah F. C.; MIRANDA, Bartira Macedo de. A emergência dos direitos fundamentais: parâmetros para transposição democrática no direito de execução penal. *Humanidades & Inovação*, v. 7, p. 32-52, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3819>. Acesso em: 10 jan. 2021.

³³ TAVARES, Juarez. *Parecer consultivo*. Dispõe a pedido do coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) do funcionamento do sistema prisional brasileiro nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Brasília, 7 abr. 2015. p. 23.

³⁴ GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. *Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista*: do que se oculta(va) ao que se declara. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. p. 66.

Sob a acepção do direito ao desenvolvimento, observa-se a necessidade de se corrigir as condições de exclusão apriorística que acompanham esses indivíduos a fim de que a vida pós-reclusão não reverbere no regresso da marginalização secundária com retorno potencial ao cárcere.³⁵ Por essa razão, formas de desenvolvimento social coerente, sustentável e sustentado direcionam-se à ampliação progressiva e igualitária de direitos fundamentais, de forma que

[...] a) no se limiten al aspecto económico, sino que también tomen en cuenta el contexto social, cultural y político, pues estas tres variables tienen que integrarse en las ecuaciones económicas y en la toma de decisiones relativas a la planificación económica (desarrollo económico); [...] c) garanticen que existe uma regulación intercomunicada entre las diferentes áreas de la actividad económica y social, de manera que tales actividades puedan retroalimentar un concierto social de mejora equitativa de la calidad de vida, que tenga en cuenta al hombre no solo como trabajador y consumidor, sino en toda su plenitud y diversidad como sujeto libre, activo y pensante (desarrollo cultural); y d) por último, asegure un desarrollo regido, planificado y programado democráticamente, donde la sociedad como un todo no solo participe en esta planificación y toma de decisiones, sino que también coseche democráticamente sus resultados (desarrollo político).³⁶

Sob esse rol de elucubrações teóricas, vislumbrando a avaliação contextual do processo de implementação de direitos à pessoa presa, passa-se à análise sobre as *possibilidades de desenvolvimento e ampliação de liberdades* por intermédio das políticas direcionadas ao direito ao trabalho dentro do universo prisional. Dada ainda a amplitude do objeto de análise, avaliar-se-ão as questões teóricas apresentadas a partir de estudo empírico sobre a questão, considerando-se especificamente a realidade da população prisional feminina.

³⁵ BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social – Por un concepto crítico de reintegración social del condenado. In: ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de (Org.). *Sistema penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Ancel*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 251-265.

³⁶ COELHO, Saulo Pinto. Desarrollo humano crítico-inclusivo: crítica del derecho al desarrollo y desarrollo crítico del derecho. In: MOYANO; COELHO; MAYOS (Org.). *Posdisciplinariedad y desarrollo humano: entre pensamiento y política*. 1. ed. Barcelona: Linkgua, 2014. p. 47-48.

3 O trabalho dentro da trajetória pessoal das mulheres privadas de liberdade

Consoante as premissas expostas, reconhece-se claramente, dentro da forma de estruturação da sociedade brasileira, a existência de padrões diferenciados de cidadania, que revelam níveis de desclassificação social com ancoramento socioinstitucional, em um processo complexo de naturalização da desigualdade.

Embora, de forma geral, tal processo seja típico de sociedades periféricas,³⁷ determinados segmentos sociais são mais atingidos, de modo que é possível notar uma maior vulnerabilidade da mulher ao controle sociopenal.

No que se refere ao percurso metodológico, destacam-se preliminarmente algumas questões centrais no que diz respeito ao processo de coleta e tabulação de dados. Destarte, referido *estudo de caso* é conduzido na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, dentro do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, a partir da aplicação da técnica de entrevistas semiestruturadas entre os meses de janeiro e fevereiro de 2020.

No momento da condução do estudo de caso, o estabelecimento em análise contava com a custódia de oitenta mulheres sentenciadas, operando muito além de sua capacidade máxima, que seria de cerca de cinquenta vagas. Esse é o primeiro dado a ser contraposto com a estatística oficial, dado que informes nacionais apontavam haver cem por cento de ocupação, contando com a custódia de cinquenta e nove mulheres.³⁸ Durante o período, foram realizadas entrevistas com todas as apenadas que desejaram participar da pesquisa, isto é, com trinta e nove detentas, abarcando no processo a oitava tanto daquelas que desempenhavam atividade laboral como daquelas que não o faziam.

O presente estudo de caso faz uma coleta de dados a partir do acompanhamento das rotinas prisionais com foco na oitava do público-alvo dos programas laborais desenvolvidos na unidade prisional. Por essa via, observando o espectro de subcidadania e de assujeitamento, o que inclui a inexistência de espaços de fala e manifestação pública ao longo da vida, busca-se trazer as narrativas das mulheres presas sobre o tema, introduzindo indagações que funcionem como testes de meio para avaliação dos eixos corretivos de ação, bem como para avaliação de resultados centrais das ações como direcionamento de aperfeiçoamento no desenho dos programas em andamento e de futuras políticas de trabalho.

³⁷ SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. p. 190-191.

³⁸ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Paineis Iterativos*. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view>. Acesso em: 14 jul. 2020.

Objetiva-se com isso não apenas uma maior proximidade com a realidade local, mas especialmente consignar – a partir do relato direto das apenadas – um espaço para oitiva de suas percepções e interpelações, de forma a retirá-las da posição de *outsiders* do ciclo das políticas públicas. Nesse sentido, considera-se que a visão contextual, cotidiana, factual e tangível sobre os projetos laborais é essencial e central nos debates acerca da formulação de políticas públicas penitenciárias constitucionalmente adequadas.

Por esse ângulo, observando as peculiares vulnerabilidades na inserção das mulheres no mercado de trabalho, tanto relativas ao período prévio como posterior à sentença penal condenatória, parte-se do pressuposto de que tão apenas a partir de um procedimento avaliatório focado na possibilidade de correções do processo decisório, a partir da oitiva dos atores diretos, especialmente congregando um plexo informacional dado pelas mulheres presas, é que se tem um instrumento fidedigno para o desenvolvimento de uma agenda de processos e projetos suficientes, adequados e que esbocem o real interesse das beneficiárias.

À vista disto, delineia-se um estudo de caso descritivo com foco na avaliação de processos e projetos a partir de dinâmicas de observação interpessoal diagnóstica dentro do mesmo espaço focal, verificando os níveis de cobertura do público prisional feminino pelos padrões de dominância relatados durante a trajetória pessoal das entrevistadas, contemplando os períodos pré e pós-aprisionamento.

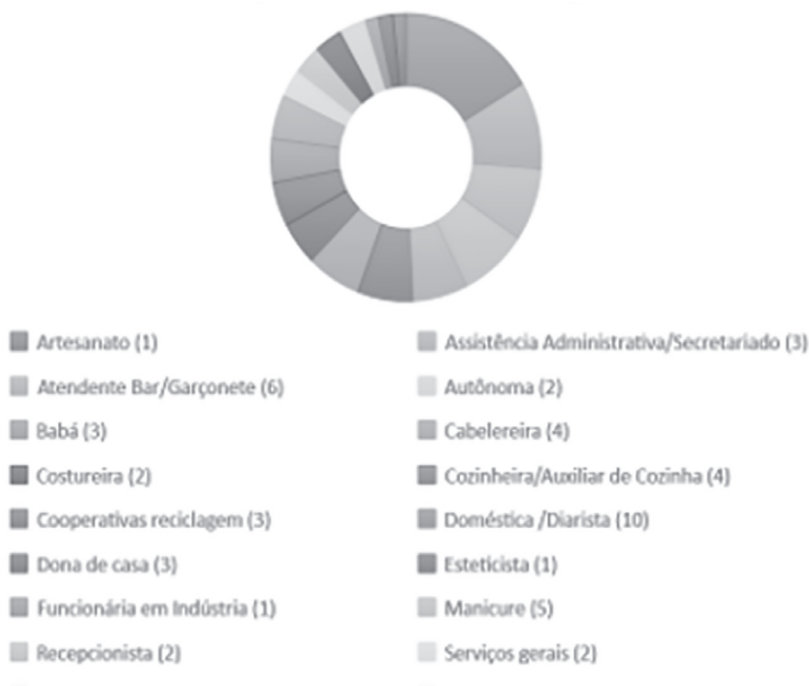
No tocante aos parâmetros de interpretação dos dados relacionados ao período de cumprimento de pena, a partir da almejada função ressocializadora, observa-se a prisão como espaço de trabalho e a presa como trabalhadora, vislumbrando sua inserção no processo produtivo dentro de formas de sociabilidade a partir da compreensão de “seu perfil, sua história ocupacional, suas relações atuais com trabalho e suas motivações para o futuro”.³⁹

Quanto ao plano amostral, ressalta-se que referido estudo de caso contempla a oitiva e autoqualificação de trinta e nove mulheres custodiadas no estabelecimento. Deste processo, observa-se claramente a existência de um perfil sociocultural bastante homogêneo, revelador da precarização de sua mão de obra e dos rendimentos em muito associados a trajetórias comuns em relação à impossibilidade de qualificação educacional e profissional.

Tal aspecto reflete diretamente na observação dos padrões de representatividade dos ofícios desempenhados por essas mulheres no período pré-aprisionamento, conforme os dados compilados no infográfico a seguir, em que são elencados o segmento de atividade e representatividade numérica de pessoas a ela ligadas.

³⁹ BRANDT, Vinicius Caldeira. *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense, 1994. p. 22.

Gráfico 1 – Padrões de representatividade por atividade desempenhada



Fonte: Autoria própria, 2020.

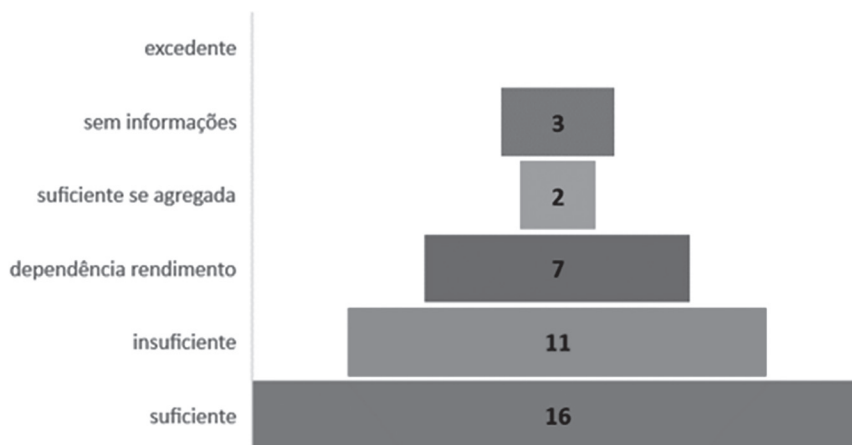
Importante notar, além da baixa variabilidade, a existência de um nítido eixo de atividades laborais subalternas e de subempregos, típicas das classes identificáveis como subcidadãs. Em somatório a esse fator, deve-se acrescentar ainda que, para além de serem um eixo de atividades de menor reconhecimento e valorização social, também o são economicamente. Nesse sentido, essencial conjugar uma avaliação sobre níveis de suficiência de suas rendas pessoais, considerando tão apenas o fator subsistência.⁴⁰ No ponto, emergem tanto resultados previsíveis quanto surpreendentes.

Quanto aos níveis de rendimento no período pré-aprisionamento, como esperado, nenhuma das entrevistadas apresentou dispor de renda excedente ao necessário para sobreviver, com *superávit* nos ganhos financeiros. Contudo, a maior parcela

⁴⁰ Para mensuração objetiva do fator sobrevivência, considera-se o pontuado pelo art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal que, ao estabelecer nível básico de rendimentos, apresenta como suficiente aquele hábil a atender às necessidades vitais básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte.

das entrevistadas relatou dispor ganhos suficientes para a sobrevivência do núcleo familiar no limite do essencial ($\cong 41\%$). Em contraponto, há parcela remanescente significativa que aponta rendimentos insuficientes ($\cong 28\%$). Há ainda aquelas que apresentaram deter rendimentos suficientes tão apenas quando somados à renda variável de outros membros da família ($\cong 5\%$), enquanto um outro grupo indicou não ter nenhuma forma de renda autônoma – indicando estarem em situação de total dependência financeira ($\cong 7\%$). Tais informações aparecem refletidas no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Níveis de renda : sobrevivência núcleo familiar



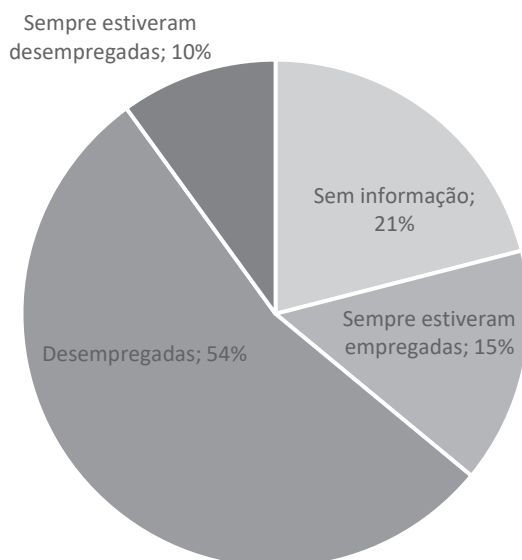
Fonte: Autoria própria, 2020.

Dadas essas considerações, é possível inferir razoavelmente que não é apenas o fator renda que impacta a trajetória pessoal dessas mulheres. Isso porque, mesmo dentro dos grupos daquelas que denotam ter renda suficiente, há certa generalidade e constância nos relatos quanto à instabilidade ou insegurança na obtenção da renda. Além dos núcleos relativos ao tipo de atividade desempenhada e aos rendimentos, demonstra-se importante avaliar de forma complementar o nível de estabilidade de suas atividades e rendimentos.

Quanto às experiências de emprego/desemprego, à exceção dos casos das autônomas e de duas das entrevistadas que relataram terem tido registro formal de emprego com carteira assinada, em todos os demais casos, notam-se vínculos laborais instáveis e precários, com tempo médio em cada local de exercício de 3 meses a 1 ano, no máximo. Com relação às mulheres empregadas, muitas delas, embora ganhassem o suficiente, se viam constantemente submetidas à insegurança da fonte de renda com reiteradas experiências de perda de emprego. Isso sem

contar as que relatam terem experienciado o desemprego por grandes períodos, quando não por toda a vida. O gráfico a seguir materializa as referidas questões.

Gráfico 3 – Níveis de desemprego na trajetória pessoal: pré-aprisionamento

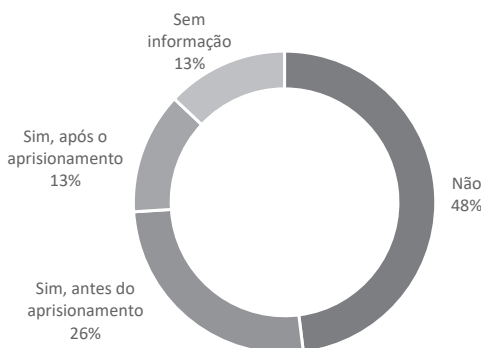


Fonte: Autoria própria, 2020.

No ponto, salienta-se que 10% das entrevistadas afirmaram terem enfrentado uma situação de desemprego crônico, enquanto 54% das entrevistadas apontam que viviam com alta instabilidade quanto ao exercício profissional e níveis de renda exercendo atividades variadas. Disto decorre que, da amostra total, 64% é representativa dos profundos reflexos do cenário de desqualificação social e profissional a que submetidas. Portanto, importante avaliar-se esse quesito como essencial para um eixo de ações corretivas, sendo o próximo item a ser examinado.

Quanto à qualificação profissional, avaliando os índices de participação em cursos profissionalizantes, obteve-se a seguinte representatividade.

Gráfico 4 – Níveis de participação em cursos profissionalizantes



Fonte: Autoria própria, 2020.

Interessante notar que, enquanto 48% das mulheres presas alegaram jamais ter participado de alguma atividade profissionalizante, em contraponto, 39% afirmaram a participação, sendo, contudo, representativa a parcela das que participaram apenas após o aprisionamento – 13%. Nesse enquadramento, importante ressaltar também o eixo de dados qualitativos que agregam muitas informações relevantes à análise.

Nesse nodal de observações, entre aquelas que responderam negativamente aos quesitos, constatam-se três ordens de justificativas quando indagadas se desejariam tê-lo feito. Grande parte das entrevistadas relataram o desejo pela melhor qualificação, alegando, ainda assim, a impossibilidade de participação anterior sempre por uma mesma ordem de fatores isolados ou cumulativos, conforme o caso pessoal: 1) não contarem com as exigências mínimas de escolaridade; 2) terem de fazer escolha entre estudar ou trabalhar; 3) impossibilidade de custear os cursos. No ponto, é notório ante esses dados que há, no contexto geral, uma anterior penalidade dada pela privação de liberdade econômica e intelectual.⁴¹

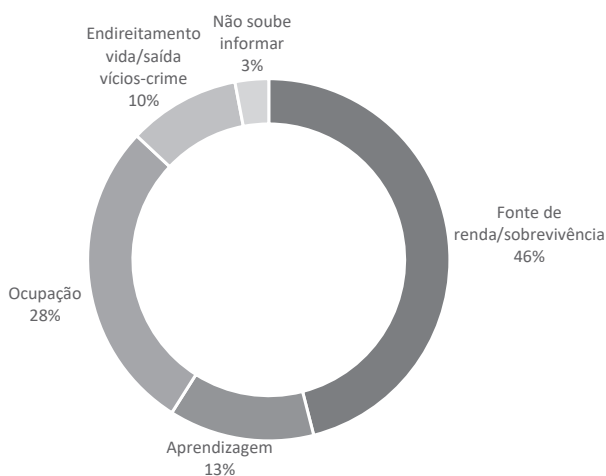
Sob outra via, entre as presas que afirmaram positivamente a participação em algum curso ou oficina, ressalta-se igualmente outro viés analítico que deve ser adicionado para análise de projetos de acesso às vagas laborais e profissionalização dado que, além dos níveis de participação, devem ser paralelamente observados os níveis de aproveitamento dos cursos oferecidos. Isso porque também foi relato comum por parte das entrevistadas o não aproveitamento dos cursos: muitas relatam terem parado sem ter concluído, não terem gostado, não ter aprendido

⁴¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 17.

ou, mesmo quando concluídos, terem aproveitado pouco ou nada do curso ou, por fim, terem desaproveitado os ensinamentos ao longo do tempo ao não os terem posto em prática após a finalização dos cursos.

Complementando esse eixo de considerações, quanto ao significado do trabalho, em uma livre aceção valorativo-subjetiva, observam-se padrões gerais de significação deste de acordo com sintagmas de maior relevância observados nas falas e narrativas apresentadas pelas mulheres entrevistadas, ora apresentadas graficamente (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Aceção valorativa do trabalho na trajetória pessoal



Fonte: Autoria própria, 2020.

Dentro dos principais eixos de significação, para maior parcela das entrevistadas, o desempenho de atividade laboral aparece associado diretamente à fonte de renda, ressaltando ser esse aspecto significativo não apenas na aceção estrita de garantia de subsistência, de progresso econômico, mas também como forma de melhoria do padrão geral de vida e, essencialmente, como forma de *independização*.

Em continuação, em uma segunda linha de abordagem, aparecem falas em que o trabalho aparece mais voltado a um cenário de visão de desenvolvimento pessoal, ganhando uma conotação geral de *oportunidade*. Nessa aceção, traduzem-se nas falas das entrevistadas vocábulos que se direcionam à demonstração de um melhor nível de satisfação pessoal consigo mesmas, visão presente tanto nas abordagens caracterizadas como “aprendizagem” e de “ocupação” (comum nas falas daquelas que não se dedicavam a nenhum afazer ou responsabilidade

laboral no sentido de se sentirem a partir deste úteis em algo, tanto no sentido pessoal como social).

Por último, dentro de um último agrupamento, aparecem aquelas que veem no trabalho uma possibilidade de *indivuação*.⁴² No ponto, observa-se uma referência mesclada entre a sensação de satisfação pessoal e de aferimento de ganhos, por significarem o trabalho como a correção dos rumos de suas vidas dando uma conotação no sentido de “endireitamento da vida”/“saída vícios”/“saída do mundo do crime”.

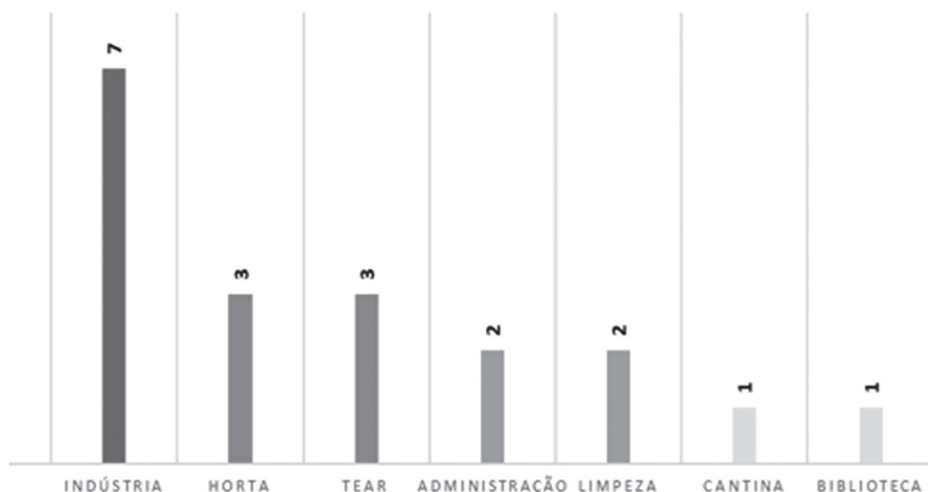
Por derradeiro, como último critério de análise do presente estudo, quanto ao interesse das entrevistadas no exercício de atividade laboral durante o período de cumprimento de pena, relevante notar-se que a totalidade das entrevistadas demonstra interesse no trabalho.⁴³ Não obstante, a demonstração do interesse pela totalidade das trinta e nove entrevistadas, apenas vinte delas estavam exercendo algum tipo de atividade computada como “trabalho” dentro do estabelecimento prisional, conforme o Gráfico 6, que demonstra a representatividade das atividades exercidas por elas durante o aprisionamento.⁴⁴

⁴² Dada a subjetividade dos relatos, importante pontuarem-se esclarecimentos sobre acepções que se querem dar para os termos *independização* e *indivuação*. Sobre eles, o termo *independização* pretende esboçar uma conotação especialmente voltada para o rompimento de situações de dependência econômica ou de codependência em relação ao sustento familiar. Para esse núcleo de mulheres, após a experiência prisional, avaliam serem escassas as chances de saírem do círculo da prisão caso não ganhem autonomia e veem no seu esforço pessoal em conseguir um trabalho um novo recomeço dada a provável e esperada rejeição social-familiar face ao estigma de “ex-presa”. Há, assim, uma maior entonação em direção à honra objetiva. Em sentido mais particular, para muitas, contudo, além do processo de dependência socioeconômica, a chance de exercer atividade laboral é denotativa a seu turno de um processo de *indivuação*, qual seja da possibilidade de ganharem uma nova identidade social atrelada à profissão e à condição de autossustento. Para esse grupo de mulheres, ressalta-se a dimensão de honra subjetiva.

⁴³ Em suas respostas, observa-se que todas as entrevistadas vislumbram benefícios do trabalho carcerário, com maior preponderância, conforme sua situação pessoal, ao benefício pela renda (especialmente, no caso em que desassistidas por familiares e amigos) ou pelo benefício pela remição (notadamente, na situação daquelas que contavam com penas com maior duração temporal) ou mesmo pelo benefício pela abstração (auxiliando no preenchimento do tempo e tornando o cumprimento da pena mais suportável).

⁴⁴ Importante destacar que o rol de atividades se refere ao momento em que conduzida a pesquisa, já que é comum haver uma alta rotatividade quanto às tarefas dentro do estabelecimento prisional, seja por discricionariedade da direção quanto à manutenção das custodiadas, seja pela desistência das próprias apenadas.

Gráfico 6 – Execução de atividade laborais no período de aprisionamento



Fonte: Autoria própria, 2020.

Quanto a isso, importante evidenciar as razões do confronto entre o interesse potencial das mulheres nas vagas e o real desempenho das atividades. Os fatores justificantes por elas apresentados são, essencialmente: 1) ausência de remuneração; 2) ausência de dados sobre as anotações de remição; 3) ausência de atividades gratificantes. Quanto aos pontos, é possível verificar, como fator central, a não observação pelas detentas de *benefícios concretos diretos* na execução das atividades laborais, muitas o fazendo apenas visando demonstrar interesse e bom comportamento à direção. Universalmente, evidencia-se a falta de engajamento no trabalho pela desvalorização pessoal e econômica do rol de atividades oferecidas.

Representando esse aspecto de forma concreta, a fala de uma das entrevistadas talvez bem resuma a percepção geral das demais companheiras quanto às vagas de trabalho a elas oferecido em tais condições:

PESQUISADORA: Para você o que o trabalho representa? Você acha importante trabalhar ou não?

ENTREVISTADA: Dentro da prisão?

PESQUISADORA: Também... Mas de forma geral, na sua vida... acha importante ter um trabalho?

ENTREVISTADA: Uai, o trabalho sem benefício não é atrativo para ninguém... Aqui só compensa mesmo trabalhar na indústria onde tem, além da remição, a renda... e o aprendizado mesmo. Aqui a gente faz

muita coisa sem função, apenas limpar chão e organizar as coisas não leva a muita coisa. O único trabalho aqui que é interessante é o da indústria porque além de ajudar no tempo da pena você já conhece o chefe e, se for boa, já consegue uma indicação para emprego lá fora. A empolgação só tem quando gera renda. Todos precisam do dinheiro, né?

A fala exposta é significativa, porquanto revela e corrobora explicitamente a necessidade de um eixo de ações com agregado em qualificação e oportunidades factíveis, que consigne o reenquadramento funcional destas mulheres fora de um rol tão estrito de atividades não aptas a engendrar seu desenvolvimento pessoal, financeiro e intelectual, ao contrário, denotando a precariedade e desigualdade na distribuição de oportunidades reais para agregar capacidades e liberdades substantivas.

4 Trabalho prisional: possibilidades e potencialidades de efetivação do direito ao desenvolvimento sob a ótica de gênero

Neste quadro de considerações, infere-se que, sendo o trabalho a *lógica de sociabilidade dominante*, por outra via, notadamente neste contexto de pesquisa, observa-se que este está adstrito predominantemente na *lógica de sociabilidade da dominação*, dado que ali se apresentando fatores de discriminação interseccional marcados pelo gênero, classe e raça. Tal ordem de coisas permite dizer que “a condição de trabalhadoras no cárcere, pelas características das modalidades e formas de trabalho oferecidas, em nada favorece a alteração da trajetória de vida dessas mulheres”.⁴⁵

À vista do exposto, adotando-se uma abordagem de desenvolvimento favorável a um contexto de amplificação de liberdades individuais, econômicas, políticas e sociais, crucial que se observe que a pessoa privada de liberdade, durante o processo de execução da pena, como pré-egressa, carece de rede de apoio, especialmente ao observar-se a premissa de que, em uma visão substancial, “a liberdade é refletida no conjunto capacitário”.⁴⁶

⁴⁵ CHIES, Luiz Antônio Bogo; VARELA, Adriana Batista. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão. *SER Social*, Brasília, v. 11, n. 24, p. 10-33, jan./jun. 2009. p. 28. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SERSocial/article/view/12744>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁴⁶ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 95.

Neste ínterim, sobreleva-se o papel da efetivação de direitos básicos como etapa primária do desenvolvimento de liberdades tanto por sua *importância constitutiva* quanto por sua *importância instrumental*.⁴⁷ Nesse direcionamento analítico, promover-se-á nesta última seção da pesquisa uma análise aplicada sobre referidas premissas, sintetizando, na contraposição entre teoria e dados, as *potencialidades* e *possibilidades* de gerar o trabalho prisional capacidade inclusiva à mulher presa, considerando-se as peculiaridades do encarceramento feminino.

De início, destaca-se que o trabalho dentro de uma acepção sociocultural é denotativo de uma regra de comportamento na sociedade capitalista e por ele pode se vislumbrar a inserção desta parcela de subcidadãs prisionalizadas nesse espaço. Com isso, além da dimensão inclusiva, dada pela perspectiva de ampliação e qualificação da capacidade produtiva,⁴⁸ consigna-se por meio dele *possibilidades* de agregar capacidades de desenvolvimento que reduzam limitações circunstanciais, pessoais, sociais e ambientais, em geral, detectadas dentro do perfil social das mulheres presas. Ao oferecer-lhes um eixo de capacidades cognitivas e reflexivas, que geram aptidão de fazer melhores escolhas, há então um eixo de *potencialidades* de gerarem-se melhorias, tanto no bem-estar pessoal como em mudanças sociais estruturais.

Não obstante, para alcançar esse escopo, seria preciso que a implementação do direito ao trabalho no ambiente prisional se desse de forma otimizada e com alinhamento a toda principiologia social-democrática. Contudo, não é este o cenário observado nas rotinas prisionais. De forma reversa, dentro da regência de uma mentalidade punitiva-segregacionista, acaba por ser o cotidiano prisional representativo de uma ilegalidade institucionalizada na qual são externalizadas formas de *ação estatal contra a lei*.⁴⁹ Dessa maneira, inseridas ainda na lógica da *less eligibility*, sobressaem práticas de imposição de sofrimento consideradas

⁴⁷ No ponto, consoante considerações de Amartya Sen, o “papel constitutivo” é marcado pela importância da liberdade substantiva no enriquecimento da vida humana de forma ampla e o “papel instrumental” na faceta de ampliação de liberdades que contribuem eficazmente para o progresso econômico (SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle).

⁴⁸ Nesse sentido, importante colocar como uma das condições para liberdade a assunção do conceito de promoção de equidade econômica. Destaca-se, nessa via, que “[...] a liberdade de entrar em mercados pode ser, ela própria, uma contribuição importante para o desenvolvimento, independentemente do que o mecanismo de mercado possa fazer ou não para promover o crescimento econômico ou a industrialização” (SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 15-16).

⁴⁹ TAVARES, Juarez. *Parecer consultivo*. Dispõe a pedido do coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) do funcionamento do sistema prisional brasileiro nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Brasília, 7 abr. 2015.

legítimas porque culturalmente constitutivas do processo punitivo e inflicção da dor como elementos do “sociometabolismo da prisão”.⁵⁰

Observando-se o salto qualitativo e quantitativo nos níveis de exclusão a partir da ótica de formação do mercado de trabalho e conduzindo às respostas criminais como atitude pública de enfrentamento,⁵¹ a omissão no implemento do trabalho, como faceta que pode gerar melhorias das condições materiais dos apenados e melhoria do clima organizacional reduzindo conflitualidades, pode ser considerada indevida fonte de privação de liberdade material da pessoa presa.

Nesse sentido, a perda de liberdade pela ausência de escolha de emprego pode ser, em si, aprioristicamente, uma privação fundamental,⁵² inclusive denotativa de uma forma de violência institucional, considerando-se que a violência, em qualquer de suas facetas – legal, ilegal, institucional ou estrutural – é representativa de uma forma da repulsão de necessidades dada sob forma de violação ou suspensão de acesso a direitos.⁵³

Posto isso, o trabalho carcerário, como dimensão de efetivação do direito ao desenvolvimento, dependerá de um processo de refinamento dos mecanismos de controle jurídico-social lastreados em uma mudança cognitivo-institucional, ancorada na cultura integral de direitos humanos, hábil a gerar a suplantação dos preconceitos que perpassam a vida cotidiana da pessoa presa, incluindo a refratariedade dos poderes públicos na efetivação de direitos.

Considerando a prisão como espaço de controle total do indivíduo, no qual o Estado detém domínio cronológico, físico e epistemológico dos sujeitos ali inseridos,⁵⁴ dentro de uma perspectiva humano-dignificante, há um correlato dever de correção dos nichos da gestão prisional para obstar *processo de dessocialização*. Nesse reposicionamento, os serviços penitenciários devem primar pela posição de garantia da integridade físico-psicológica e de assistência aos detentos, visando à quebra dos ciclos de violência e criminalidade.

Para tanto, dentro de uma primária vertente de reestruturação deve o trabalho carcerário ser ressignificado dentro da dúlice acepção que alcança dentro Lei de Execução Penal, sendo primariamente e fundamentalmente ressaltada a

⁵⁰ LEAL, Jackson da Silva. Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena. *Seminário Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena*, Universidade Católica de Pernambuco, 2020.

⁵¹ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

⁵² SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 141.

⁵³ BARATTA, Alessandro. Direitos humanos: entre e a violência estrutural e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 44-61, abr./jun. 1993.

⁵⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 1987.

sua dimensão como direito do custodiado (art. 41, incs. II e VI, Lei de Execução Penal). Essa *mudança significacional*, por si, gera reflexos diretos e relevantes à Administração Prisional, impondo-lhe a saída do cenário da omissão inconstitucional na formação de uma infraestrutura para concreção do comando normativo quanto à efetivação do direito ao trabalho no espaço prisional, mas não apenas.

Apresentam-se, ainda, como consectários operacionais deste processo, outros dois eixos de ação corretiva dados pelos necessários ajustes ante as distorções de incentivo e da desutilidade que o marca atualmente. Sob o prisma das *distorções de incentivo*, é preciso que saia da preponderância da dimensão de dever do apenado (art. 31, Lei de Execução Penal) e de objeto do poder disciplinar em que, ante a pouca oferta de vagas laborais, aparece o trabalho prisional como forma de “capitalização da disciplina”.⁵⁵ Para mais, quanto ao *espectro da desutilidade*, deve sair do âmbito das atividades de mera manutenção do espaço prisional e de atividades sem perspectiva de real inserção no mercado laboral dentro das quais se naturalizam e solidificam facetas não construtivas do trabalho prisional.

Considerando que Estado e Mercado funcionam como as duas maiores “fábricas de *self* pontuais”,⁵⁶ por intermédio da ressignificação do trabalho prisional, há uma *possibilidade* de se promover não apenas a socialização de direitos, em detrimento da mítica ressocialização, mas igualmente uma inclusão à ordem social constituída à medida que fomenta a capacidade de desempenho como forma de viabilizar o acesso a bens materiais e imateriais, inclusive, dando uma “nova identidade social” ao preso a partir do seu rol de escolhas e de seu desempenho.

Nesse campo, importante destacar:

[...] A ideologia do desempenho é uma ideologia na medida em que ela não apenas estimula e premia a capacidade de desempenho objetiva, mas legitima o acesso diferencial permanente a *chances de vida* e apropriação de bens escassos. Apenas a combinação da tríade da ideologia do desempenho faz do indivíduo um *senalizador completo e efetivo do cidadão completo* (Vollbürger). A tríade torna também compreensível por que apenas através da *categoria do trabalho é possível se assegurar de identidade, autoestima e reconhecimento social*. [...] A ideologia do desempenho funcionaria, assim, como uma espécie de legitimação subpolítica incrustada no cotidiano, refletindo

⁵⁵ CHIES, Luiz Antônio Bogo. Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena. *Seminário Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena*, Universidade Católica de Pernambuco, 2020.

⁵⁶ SOUZA, Jessé. (Sub)cidadania e naturalização da desigualdade: um estudo sobre o imaginário social na modernidade periférica. *Política & Trabalho – Revista de Ciências Sociais*, n. 22, p. 67-96, 2005. p. 75.

a eficácia de princípios funcionais ancorados em instituições opacas e intransparentes, como mercado e Estado.⁵⁷

À vista do exposto, destaca-se que essa legitimação cotidiana pelo trabalho, como categoria de estima e reconhecimento social, é o que, inclusive, lastreia uma separação funcional, ainda que baseada em ordens compreensivo-constitutivas estigmatizadas, entre “cidadãos de bem” dos “criminosos”, tendo com isso as políticas de trabalho no âmbito do sistema prisional um papel estruturante no tocante à possibilidade de ampliação dos espectros de cidadania.

Destarte, ante os dados teóricos e empíricos consolidados, congregando uma avaliação contextual acerca das possibilidades e potencialidades de se promover o trabalho carcerário digno, finaliza-se o presente estudo formulando uma avaliação propositiva para o aperfeiçoamento de políticas públicas penitenciárias com foco no direito ao trabalho, sob a perspectiva de políticas de desenvolvimento humano sustentado e sustentável.

De início, destacam-se teoricamente as *potencialidades* do trabalho carcerário e da educação profissionalizante na promoção, tanto de uma faceta de *desenvolvimento pessoal* – sob a dimensão de acréscimo das capacidades econômico-produtivas e capital social e intelectual – como *desenvolvimento socioinstitucional* – sob a dimensão de gerar-se por meio de instituições estatais formas de cooperação para superação de desigualdades no acesso de bens materiais e imateriais.

Contudo, para que se chegue a esse escopo, demonstra-se primordial significar o trabalho carcerário para além da regulamentação normativa a ele dada, na qual sobressai uma visão autoritária da adscrição de trabalhadores, esfera perante a qual aos subcidadãos prisionalizados se ofertam subempregos. Isso porque, da forma em que se assentam as iniciativas em relação aos programas de oferta de vagas laborais, há parca possibilidade de se concretizarem os objetivos de desenvolvimento com foco em:

- a) políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as *atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação* (Objetivo 8, meta 8.3, ODS);
- b) *empoderar e promover a inclusão social, econômica e política* de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra (Objetivo 10, meta 10.2, ODS);

⁵⁷ SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira*: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. p. 209-210 (grifos nossos).

- c) promover a *garantia de igualdade de oportunidades e redução das desigualdades de resultados*, inclusive, por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias (Objetivo 10, meta 10.3, ODS).

Concretamente, para que o trabalho no ambiente prisional abarque a “multidimensionalidade do direito ao desenvolvimento”⁵⁸ e possibilite, dentro dos limites possíveis, a redução de danos da experiência prisional, deve este dar-se no sentido de gerar projeto de autodesenvolvimento pessoal pela via da qualificação profissional e de desenvolvimento socioinstitucional pelo compromisso na efetivação de direitos. Posto isto, torna-se primordial a desenvolvimento de programas que coloquem o trabalho carcerário como programas de promoção de bem-estar social, a partir de redes de solidariedade para obstar a vulneração pela experiência prisional e prévios processos de exclusão social.

Referida transição implica o enfrentamento do problema jurídico-constitucional da pena na ambiência do Estado democrático e no delineamento de uma política focal para público prisional feminino, visando conter as disfunções da pena, em face das quais o espaço prisional se torna uma verdadeira “fábrica de exclusão”.⁵⁹ Apenas sob esse direcionamento, possibilita-se progressiva superação das patologias da segregação punitiva e do desenvolvimento social excludente e seletivo que perpassam paradoxos próprios do pensamento jurídico-social marcado pela contradição entre normatividade e práxis social.

Partindo dessa visão, aderindo às críticas do debate criminológico e observando concretamente os dados coletados, para que haja deveras possibilidades concretas de inserção da mulher presa, patente se demonstram correções no *ciclo das políticas públicas penitenciárias*, tanto na dimensão do conteúdo concreto das políticas – *policy* como sob a dimensão da organização e coordenação institucional – *polity*.

É importante perceber, nesse nodal de considerações, que a inserção social da pessoa presa como núcleo de pessoas que estão estruturalmente privadas de liberdade exige uma prévia socialização de todo o núcleo de direitos fundamentais aprioristicamente não efetivados, vislumbrando, no contexto do aprisionamento feminino, especialmente a correção dos processos de baixa escolaridade, de profissionalização e alto nível de dependência socioeconômica que, em cadeia final, referendam processos de pauperização e de marginalização.

⁵⁸ ESTEVE, Josep M. Pascual. *Governança democrática: construção do desenvolvimento das cidades*. Belo Horizonte: Fundação Astrojildo Pereira/UFJF, 2009. p. 29.

⁵⁹ CHIES, Luiz Antônio Bogo; VARELA, Adriana Batista. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão. *SER Social*, Brasília, v. 11, n. 24, p. 10-33, jan./jun. 2009. p. 20. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SERSocial/article/view/12744>. Acesso em: 29 out. 2020.

Com efeito, sob o *ethos* desenvolvimentista, pode a efetivação do direito ao trabalho corrigir nuances deste plexo de disfunções e de desvalor psicossociológico tão apenas se ancorado na transição deste atual paradigma tanto de reificação da pessoa presa como do reducionismo da subjetividade e de aptidões pela falta de programas e da variabilidade de atividades ofertadas.

Nesse sentido, nítido se demonstra que, para o trabalho prisional se redimensionar como possibilidade concreta de desenvolvimento, é fulcral que se movimente em direção à retirada das pessoas presas, com especial atenção às mulheres presas, do plexo de hierarquização funcional face o qual a mão de obra presa é posta como *commodity*, isto é, como mão de obra abundante, superexplorável porque desregulamentada e altamente rentável.⁶⁰

Face o perfil sociodemográfico das mulheres presas, uma das formas de promover essa virada dá-se pelo acréscimo de “capital cultural institucional”.⁶¹ Nessa conjuntura, observando mormente a questão da mulher, é preciso pensar políticas públicas penitenciárias voltadas à promoção do trabalho como diretriz de ações estatais corretivas para a “remoção das iniquidades que restringem o bem-estar feminino”.⁶²

Considerando que na relação mulher-trabalho-prisão verifica-se o círculo vicioso da exclusão ou de formas precárias de inclusão marcadas por condicionamentos socioestruturais em que o trabalho não assume uma substancialidade humano-dignificante,⁶³ um dos alicerces instrumentais se dá no fomento a eixos de programas que possibilitem oportunidades para a efetivação de direitos sociais como um fator de promoção de bem-estar social *lato sensu*,⁶⁴ qual seja como uma forma de

⁶⁰ LEAL, Jackson da Silva. Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena. *Seminário Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena*, Universidade Católica de Pernambuco, 2020.

⁶¹ CHIES, Luiz Antônio Bogo. Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena. *Seminário Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena*, Universidade Católica de Pernambuco, 2020.

⁶² SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 232.

⁶³ CHIES, Luiz Antônio Bogo; VARELA, Adriana Batista. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão. *SER Social*, Brasília, v. 11, n. 24, p. 10-33, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SERSocial/article/view/12744>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁶⁴ Dentro desta abordagem, considera-se o bem-estar de acordo com heterogeneidades pessoais e variações intersociais, seja considerando variáveis subjetivas – como características pessoais, físicas, diversidade ambiental, cultural e clima social-familiar, seja considerando variáveis objetivas, dadas pela ampliação da renda como a base material, como recurso que será convertido em melhorias nas matérias de qualidade de vida (SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 88-89).

[...] reconhecimento de que o poder feminino – independência econômica e emancipação social – pode ter grande projeção sobre as forças e os princípios organizadores que governam as divisões dentro da família e na sociedade e pode, em particular, influenciar o que é implicitamente aceito como “*intitamentos*” das mulheres. [...] Em consequência, as circunstâncias que influenciam essas percepções (como, por exemplo o potencial das mulheres para auferir uma renda independente, trabalhar fora de casa, receber instrução, possuir bens) são crucialmente importantes para essas divisões. Portanto, a influência de um poder maior e da condição de agente independente das mulheres inclui a *correção das iniquidades* que arruinam a vida e o bem-estar das mulheres em comparação com a situação dos homens. [...] O ganho de poder das mulheres é um dos aspectos centrais no processo de desenvolvimento em muitos países do mundo atual. [...] A condição de agente das mulheres é um dos principais mediadores da mudança econômica e social, e sua determinação e suas consequências relacionam-se estreitamente a muitas das características centrais do processo de desenvolvimento.⁶⁵

Por esse ângulo, a correção de iniquidades e alargamento de capacidades referendam a visão de construção de uma *cidadania ativa* como atributo vital para a coesão social. Essa readequação material conduz à necessária reformulação de políticas públicas penitenciárias sob ótica de gênero que dependerão, por sua vez, do aperfeiçoamento de processo do desenvolvimento com a incumbência de corrigir e aprimorar procedimentos que reverberam no tratamento penitenciário e gestão prisional, dado que “não se pode falar de controle social em sede de neoliberalismo sem necessariamente abordar o tema dos direitos humanos ante a condição abstrata de sujeitos de direitos nunca efetivados”.⁶⁶

Por conseguinte, sob a dimensão de desenvolvimento socioinstitucional, torna-se preciso que as instituições penitenciárias saiam da feição da arquitetura da vigilância na qual, infelizmente, assiste-se à prestação do *desserviço prisional*. Superar esse estado de coisas demanda a reformulação dos padrões de gestão penitenciária dentro da visão finalística voltada ao desenvolvimento humano numa perspectiva crítica e inclusiva, dentro da qual se desenvolvam políticas de

⁶⁵ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 233-247.

⁶⁶ GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. *Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara*. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. p. 288-289.

desenvolvimento como estratégias de justiça social, reconhecendo haver um débito social dado pela distribuição seletiva e diferencial de oportunidades.

Para dar alcance tangível a esta mudança de sistema, destaca-se a essencialidade de se promover avaliações não apenas no aspecto organizacional-funcional das instituições, mas dos impactos dos arranjos institucionais nos resultados das políticas públicas.⁶⁷ Nesse ínterim, o delineamento de uma estratégia integral e integradora lastreada em um compromisso cívico depende inexoravelmente da inclusão dos atores-chave ao fomento de projetos que consolidem os interesses comuns como formas de constituir uma gestão sistêmica e uma cultura empreendedora e cívica da cidadania, a partir do desenvolvimento de técnicas de construção de consenso.⁶⁸

Destaca-se, por essa via, que um procedimento avaliatório mais focado na possibilidade de correções do processo decisório pela *oitiva dos atores diretos*, especialmente congregando um plexo informacional dado pelos retratos das beneficiárias, no presente caso, as mulheres presas, torna-se instrumento fidedigno para retirá-las da posição de *outsiders* do desenvolvimento da agenda de processos e projetos. Com isso, por meio de estudos com esse foco, busca-se agregar sensibilidade social e institucional nas finalidades avaliatórias com grau de melhoria da capacidade institucional – *state capabilities*.⁶⁹

Em síntese, suplantar o modelo Estado penal depende de duas ordens de fatores codependentes: a internalização de formas de planejamento democrático para enfrentar ostracismo social face à monetização da vida e desumanização dos espaços sociais,⁷⁰ e o resgate da noção comunidade. Esse movimento, por sua vez, implica um processo no qual a regulação caminha com uma *estratégia de conhecimento-emancipação* face a qual é criada uma rede intersubjetiva de reciprocidades, dado que é por meio do conhecimento-emancipação que se possibilita “um processo incessante de criação de sujeitos capazes de reciprocidade”.⁷¹

⁶⁷ DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDEMANN Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: UnB, 2009. p. 99-132.

⁶⁸ ESTEVE, Josep M. Pascual. *Governança democrática: construção do desenvolvimento das cidades*. Belo Horizonte: Fundação Astrojildo Pereira/UFJF, 2009. p. 67-80.

⁶⁹ DRAIBE, Sônia Maria. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Org.). *Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais*. São Paulo: IEEPUC/SP, 2001.

⁷⁰ DIAS, Daniela Maria dos Santos. O planejamento democrático como forma de enfrentamento da exclusão social. *III Semana Acadêmica de Direito – Dilemas do Estado Democrático de Direito*, Escola Superior da Amazônia, Belém, 2020.

⁷¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A transição paradigmática: da regulação à emancipação*. Coimbra: Oficina do CES, 1991. p. 13.

Assim, um processo de ampliação de liberdades substanciais tem de ser considerado conjuntamente com o aspecto da ampliação real de oportunidades, incluída no ponto a possibilidade concreta de participar da discussão pública e dos processos de tomada de decisão, no preciso sentido de que a “discussão pública crítica é um requisito inescapavelmente importante da boa política pública”.⁷²

Considerações finais

O presente trabalho buscou fazer uma reflexão sobre o direito ao trabalho no ambiente prisional a partir de dados empíricos – com foco na visão das mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, localizada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

A partir dos dados levantados, reforça-se a necessidade de estudos empíricos sistemáticos, especialmente com foco na questão de gênero e desenvolvimento socioinstitucional ancorado em formas de ação pública corretivas e comprometidas com a justiça social.

Neste processo, as políticas públicas penitenciárias, especialmente as políticas de trabalho, aparecem como instrumentos jurídicos de fomento ao desenvolvimento de estratégias para superar as desigualdades de oportunidades e resultados.

Sob esse matiz, o direito ao desenvolvimento deve ser observado, em seus meios e fins, como um processo de expansão da liberdade substancial e eletiva, isto é, como faceta de ampliação da cidadania ativa e de inclusão social, especialmente se direcionada à população de prisionalizados.

Como resultados, evidencia-se a necessidade do estabelecimento de políticas públicas penitenciárias com foco na restituição da liberdade qualificada à pessoa presa como forma de quebrar os ciclos de violência e criminalidade.

Referências

BARATTA, Alessandro. Direitos humanos: entre e a violência estrutural e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 44-61, abr./jun. 1993.

BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social – Por un concepto crítico de reintegración social del condenado. In: ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de (Org.). *Sistema penal para o terceiro milênio*: atos do colóquio Marc Ancel. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 251-265.

⁷² SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle. p. 153-154.

- BARCELLOS, Ana Paula de. Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 254, 2010.
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BRANDT, Vinicius Caldeira. *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Infopen Mulheres – Levantamento de Informação Penitenciária*. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2014.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Infopen Mulheres – Levantamento de Informação Penitenciária*. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2018.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Painel Iterativo*. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view>. Acesso em: 14 jul. 2020.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Modelo de Gestão para a Política Prisional*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf. Acesso em: 27 maio 2019.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo – FEUSP, São Paulo, 2005.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena. *Seminário Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena*, Universidade Católica de Pernambuco, 2020.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo; VARELA, Adriana Batista. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão. *SER Social*, Brasília, v. 11, n. 24, p. 10-33, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SERSocial/article/view/12744>. Acesso em: 29 out. 2020.
- COELHO, Saulo Pinto. Desarrollo humano crítico-inclusivo: crítica del derecho al desarrollo y desarrollo crítico del derecho. In: MOYANO; COELHO; MAYOS (Org.). *Posdisciplinarietà y desarrollo humano: entre pensamiento y política*. 1. ed. Barcelona: Linkgua, 2014. p. 41-63.
- CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.
- DIAS, Daniela Maria dos Santos. O planejamento democrático como forma de enfrentamento da exclusão social. *III Semana Acadêmica de Direito – Dilemas do Estado Democrático de Direito*, Escola Superior da Amazônia, Belém, 2020.
- DRAIBE, Sônia Maria. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Org.). *Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais*. São Paulo: IEEPUC/SP, 2001.
- DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDEMANN Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: UnB, 2009. p. 99-132.
- ESTEVE, Josep M. Pascual. *Governança democrática: construção do desenvolvimento das cidades*. Belo Horizonte: Fundação Astrojildo Pereira/UFJF, 2009.
- FERRAJOLI, Luigi. O estado constitucional de direito hoje: o modelo e a sua discrepância com a realidade. *Revista do Ministério Público de Lisboa*, v. 17, n. 67, p. 53-54, 1999.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *La supuesta función resocializadora del derecho penal*. Estudios Penales. Barcelona: Bosch, 1984.

GOMES, Deborah F. C.; MIRANDA, Bartira Macedo de. A emergência dos direitos fundamentais: parâmetros para transposição democrática no direito de execução penal. *Humanidades & Inovação*, v. 7, p. 32-52, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3819>. Acesso em: 10 jan. 2021.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. *Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista*: do que se oculta(va) ao que se declara. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

HOWES NETO, Guilherme. Políticas públicas: dos conceitos à sua impossibilidade na gramática do capital. *Perspectivas em Políticas Públicas*, n. 26, p. 293-319, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/view/3470>. Acesso: 12 nov. 2020.

LEAL, Jackson da Silva. Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena. *Seminário Encarceramento em massa no neoliberalismo e trabalho prisional: Resgatando economia política da pena*, Universidade Católica de Pernambuco, 2020.

NAVARRO, Urenda. Direitos humanos e a questão de gênero na América Latina. *Webinário I Diálogo Latino Americano Sobre Direitos Humanos e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc*, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Transformando nosso mundo*: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Brasília, 2016.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. *Cebrap – Novos Estudos*, São Paulo, n. 68, p. 39-60, 2004.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *Guia do marco conceitual da convivência e segurança cidadã*. 2. ed. Brasília: PNUD, Conviva, 2016.

RESENDE, Carolina Costa; RIBEIRO, Luiz Paulo. Breve ensaio sobre o conceito de vulnerabilidade social: exclusão social, trabalho, democracia e empoderamento. *Percursos Acadêmicos*, Belo Horizonte, v. 7, n. 14, p. 378-400, jul./dez. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A transição paradigmática*: da regulação à emancipação. Coimbra: Oficina do CES, 1991.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Edição do Kindle.

SOUZA, Jessé. (Sub)cidadania e naturalização da desigualdade: um estudo sobre o imaginário social na modernidade periférica. *Política & Trabalho – Revista de Ciências Sociais*, n. 22, p. 67-96, 2005.

SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira*: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

TAVARES, Juarez. *Parecer consultivo*. Dispõe a pedido do coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) do funcionamento do sistema prisional brasileiro nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Brasília, 7 abr. 2015.

VALOIS, Luís Carlos. *Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

WACQUANT, Loïc. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti de Souza Weglinski (Org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 11-42.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. Coleção Pensamento Criminológico.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La globalización y las actuales orientaciones de la política criminal. *In*: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; CERVINI, Raul. *Direito criminal I*. Coordenação de José Henrique Pierangeli. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GOMES, Deborah Ferreira Cordeiro; MIRANDA, Bartira Macedo de. Desenvolvendo liberdades no sistema prisional: possibilidades e potencialidades das políticas de trabalho para as mulheres privadas de liberdade. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 17, n. 49, p. 405-437, jul./dez. 2023.
